

Advogado e mediação¹

*Dominique Attias**

Resumo: O advogado que trabalha com mediação em questões envolvendo infância e adolescência é um profissional diferenciado, que deve ter acesso a diversos conteúdos do mundo além do Direito, principalmente ao atuar no âmbito transcultural. Desse modo, o mediador agrega valor ao seu conhecimento e dá condições à criança e à sua família de aproveitar todas as oportunidades que lhes são abertas, para que possam ter acesso a uma justiça confiável. Por isso, neste breve comentário defende-se a atuação do advogado ao lado da criança que está envolvida em uma mediação.

Palavras-chave: Mediação. Advocacia. Infância e Adolescência.

O advogado da infância e da adolescência não é como os outros, ele deve, para poder exercer sua missão, ter acesso a diversos conteúdos além do mundo do Direito.

¹ Comentário breve inspirado na apresentação feita pela autora no Colóquio REVISITER LES RELATIONS ENTRE JUSTICE ETATIQUE ET MEDIATION: un enjeu de société, na Université Paris I, Panthéon-Sorbonne, 6-7 de junho de 2011.

* Advogada na França. Membro do Conseil National des Barreaux (Ordem Nacional dos Advogados) responsável pela Comissão *ad hoc* dos direitos das crianças e adolescentes. Foi membro da Ordem dos Advogados de Paris (2008-2010) e membro do Conselho Nacional de Advogados (2009-2011). E-mail: dominique.attias@wanadoo.fr

O advogado formado em mediação, principalmente em mediação transcultural, agrega valor ao seu conhecimento e dá condições à criança e à sua família de aproveitar todas as oportunidades que lhes são abertas e de ter acesso a uma justiça confiável.

Os advogados da infância e da adolescência existem, aproximadamente, desde a década de 1990 e compõem-se de grupos que dependem, na maioria, dos conselhos profissionais de advogados.

Eles têm a obrigação de adquirir formação inicial e continuada na área da infância.

Os grupos de advogados evoluíram de maneira importante desde seu início até hoje.

Os advogados da infância e da adolescência intervêm, também, na área penal, quando a criança é autora ou vítima de uma infração, dando-lhe assistência educativa quando ela está em perigo, ficando ao seu lado diante do juiz, quando se trata de assuntos familiares.

A presença do advogado ao lado de uma criança é obrigatória na área penal de acordo com a *Ordonnance*² n. 45-174, de 2 de fevereiro de 1945: “O menor acusado deve ser assistido por um advogado” (art. 4.1)³, quer de maneira facultativa, fornecendo assistência educativa quando a criança está em perigo, ou quando

² A *Ordonnance* é, no Direito Constitucional francês, após a Constituição de 1958, norma editada pelo Poder Executivo em matérias relevantes, normalmente do domínio da lei e que devem ser ratificadas pelo parlamento em prazo fixo estabelecido na Constituição. Assemelha-se à Medida Provisória do sistema constitucional brasileiro, após o advento da Constituição de 1988, e aos decretos-leis editados anteriormente. (N.T.)

³ FRANÇA. *Ordonnance n. 45-174 du 2 février 1945: relative à l'enfance délinquante*. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006069158&dateTexte=vig>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

a criança é vítima de uma infração ou está diante do juiz tratando dos assuntos familiares, momento em que, mesmo fazendo parte do processo, o advogado se contenta unicamente em assisti-la.

Quem diz “criança” refere-se ao ser humano de 0 a 18 anos, como lembra a convenção internacional dos direitos da criança e o Código Civil francês.

O jovem tem o direito de escolher seu advogado, seja para se fazer representar, seja para ser assistido, seguindo o que a lei permite ou ordena, observando seu único limite que é o de respeitar a capacidade de discernimento da criança.

Exceto na área penal, conforme indicado acima, a Lei n. 2007-293, de 5 de março de 2007⁴, relativa à proteção da infância e da adolescência, obriga o juiz a ouvir o jovem capaz de discernimento – a partir do momento em que este faz a solicitação, contanto que o jovem tenha idade superior a 7 anos.

A obrigação de o juiz ouvir a criança resultou no aumento da presença do advogado em todos os procedimentos a ela referentes.

O advogado não pode se contentar em ser formado apenas em Direito. Ele deve ter conhecimento em psicologia, medicina e, se possível, em mediação.

Com efeito, na defesa dos interesses de seu cliente e sob o pretexto do absoluto sigilo profissional ao qual está submetido e com a ausência de qualquer hierarquia, o advogado deve ser seu o porta-voz. Por intermédio dele serão feitas todas as mediações, cabendo-lhe contatar assistentes sociais, psiquiatras, psicólogos e o juiz, ouvir cada um, resolver os mal-entendidos, sem colocar em

⁴ FRANÇA. *Loi n. 2007-293 du 5 mars 2007: réformant la protection de l'enfance*. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000823100>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

perigo o interlocutor que revelou as eventuais disfunções. Deve, ainda, ter o cuidado de nunca colocar a família em dificuldades, não importando sua disfunção. Eis como deve atuar um advogado da infância e da adolescência.

O profissional formado em mediação transcultural agrega valor à sua profissão quando ele deixa antever para a criança e sua família o sentido do Juizado de Menores para eles.

Atraído por uma formação destinada aos profissionais da Psicologia e do Direito e desejando adquirir conhecimentos necessários para compreender as famílias migrantes, tive a oportunidade de obter o Diploma de Estudos Superiores Universitários de Práticas Clínicas com as famílias migrantes, formação organizada pela Universidade de Paris VIII – Saint Denis – e o Centro Georges Devreux.

Dessa forma, participei de consultas organizadas no Centro Georges Devreux. Nessas consultas, foi permitida a participação dos familiares mais próximos, das crianças, dos psicólogos, médicos, psiquiatras e mediadores culturais que entendessem a língua de origem das famílias etc.

O advogado formado em “Étnico-psiquiatria” (Psiquiatria Transcultural) ou em “Étnico-clínica” é confrontado com as seguintes interrogações:

– A partir de qual momento vou conseguir fazer as ligações entre a família e a lei para dar sentido ao funcionamento do mundo judicial e para que meu cliente possa acessá-lo?

Sob a ótica da “Étnico-psiquiatria”, o advogado não é mais aquele que só faz parte do mundo judicial, mas aquele que o “traduz” com base nas seguintes competências: a dele, a do seu cliente e a da sua família.

– O advogado, quando recebe o menor e sua família antes da audiência, faz um trabalho de mediação: “Doutor, ele desonrou

nossa família”. Quantos pais ou mães me disseram isso diante de seus filhos?

Estes últimos – a maioria nascida na França – olham seus pais sem entender o que há por trás de suas palavras e pensam: “Mais um delírio! Sempre a mesma ladainha...”

Deve-se lembrar, juntamente com os pais, sobre a vida deles antes de chegar à França, ainda que superficialmente, interessar-se por esses mundos, refletir sobre o sentimento dos pais diante das crianças sobre as possíveis reconciliações, entre a nova realidade e a perdida pelos pais e desconhecida dos filhos, raciocinar com eles sobre as razões das disfunções e fazer questionamentos diferenciados para não colocar os filhos e os pais num mundo dual, onde não há riqueza ou interrogação, onde tudo é decidido antes.

“Tu és responsável, por conseguinte, culpado”.

Servir-se da experiência dos pais como condição para a socialização dos filhos, eis o que me ensinaram os passos etnoclínicos e o trabalho com os mediadores transculturais.

No Juizado de Menores, há muito tempo, o juiz foi considerado o defensor natural dos interesses da criança, vindo daí a dificuldade de o advogado se posicionar. Este deve, na verdade, verificar o procedimento e se colocar como porta-voz da criança; no entanto, por ter formação transcultural e etnoclínica, ele deve participar de maneira mais ativa da instalação de um dispositivo indutor de transformações.

Quando o processo é realizado no Juizado de Menores, uma relação triangular e desequilibrada é estabelecida:

- o juiz dita a lei, a linguagem do Estado;
- o menor e seus pais ficam sujeitos ao constrangimento de estarem presentes e sendo “julgados”;
- o advogado, embora auxiliar da Justiça, fica entre o juiz e a sociedade civil (a família).

No mundo da Justiça, a relação triangular advogado/juiz/“cliente” (ou outro) deve ser imperativamente mantida para que a decisão, que tem por finalidade criar um laço social, tenha sentido.

Sob a ótica desse dispositivo, o juiz se vê como “terapeuta principal”.

O advogado se acha num duplo papel: o de mediador e o de “coterapeuta”.

Como mediador e/ou coterapeuta, o advogado deve ter a força do juiz, mas conservando seu lugar de defensor.

Só nessas condições é que a decisão será eficaz, caso contrário, vários delitos acontecerão, fugas e incompreensão da família.

O Juizado de Menores sobrepõe o tratamento jurídico do litígio e o tratamento do problema no mesmo espaço.

Onde o ritual enfraquece, o direito das pessoas fica em perigo.

O ritual judicial representa uma proteção para as famílias mais importante que o “apostólico” trabalho social.

Tanto as famílias como os jovens estão cada vez mais na berlinda: em vez de serem ajudados; eles são julgados não somente pela justiça, mas igualmente pela sociedade inteira.

Somente a presença de profissionais especialmente formados na resolução amigável dos conflitos permitirá a esses jovens e às suas famílias transcenderem os problemas que enfrentam no cotidiano.

Eis um novo desafio colocado para os advogados: não se estabelecerem sobre suas posições de juristas, mas se abrirem para o mundo do outro e lhe estender a mão.

Lawyer and mediation

Abstract: A lawyer who works with mediation in issues involving childhood and adolescence is a distinctive professional, who should have access to wide range of world contents beyond the Law, especially when acting within a transcultural scope. Thus, the mediator adds value to his or her knowledge and offers conditions for minors and their families to take advantage of all the opportunities that are open to them so that they may have reliable access to justice. This brief commentary supports the lawyer's actions in giving a voice to the minor who is involved in mediation.

Keywords: Mediation. Legal representation. Childhood and adolescence.

REFERÊNCIAS

FRANÇA. *Ordonnance n. 45-174 du 2 février 1945*: relative à l'enfance délinquante. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006069158&dateTexte=vig>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

FRANÇA. *Loi n. 2007-293 du 5 mars 2007*: réformant la protection de l'enfance. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000823100>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

Enviado em 9 de julho de 2012.

Aceito em 11 de agosto de 2012.

